

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001020093 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0200/93-2 DE 25/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA :

Concede passe-livre, nos ônibus paulistanos, aos líderes de Associações Comunitárias, e dá outras providências.

INDICE :

ASSOCIACAO SEM FIM LUCRATIVO
ISENCAO DE TARIFAS
ONIBUS
PASSE-LIVRE
SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO

OBSERVACOES :

00000010809-03



ARQUIVADO EM 29/12/97

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE de Seção Técnica II



DIGITADO

Folha nº 01 de 02
nº 200 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 24 MAR 1993

ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0200/93-2

COMISSÃO PERMANENTE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Concede passe-livre, nos
ônibus paulistanos, aos
líderes de Associações
Comunitárias.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a conceder passes-livres, nos ônibus da CMTC e concessionários, que trafegam na Capital Paulistana, aos Diretores das Sociedades Amigos de Bairros, Clubes e outras entidades representativas de sociedade civil.

Art. 2º: Para os fins de que trata o artigo anterior, as entidades representativas deverão:

I: Estar em atividade há mais de 2 (dois) anos e devidamente comprovados com documento habil e registrado;

II: Comprovar os desenvolvimentos comunitários de interesse social.

III: Sem fins de lucros.

Art. 3º: Fica a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC ^{ENCARREGADA DE} disciplinar as normas de distribuição do passe-livre.

Art. 4º: Os diretores da sociedade beneficiada perderão direito ao passe-livre, se praticados atos que com provem inoperância da entidade.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º: O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de (60) sessenta dias.

Sala das Sessões, 24 de março de 1993


Edivaldo ESTIMA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº	02	de proc
nº	200	de 1933
R.C.		

J U S T I F I C A T I V A

São inegáveis os serviços prestados pelas Associações e Sociedades Amigos de Bairro e entidades congêneres, às populações periféricas da cidade de São Paulo. Reivindicam, junto aos órgãos públicos, estaduais e municipais a execução de obras que, de outra maneira não seriam executadas. Funcionam, essas entidades, como intermediárias entre a população e o Poder Público, reivindicando o asfaltamento de vias públicas, saneamento dos rios e córregos, criação de escolas, centros de saúde, extensão de linhas de ônibus e melhoria de serviços, extensão das redes de água, esgoto e da iluminação pública, instalação de telefones comunitários e uma infinidade de outros serviços.

Essas Associações reúnem as famílias, discutem os problemas realizam bailes, animam o esporte, contribuindo, assim, para a formação de nossa juventude. Os seus residentes, quando não aposentados, perdem dias de serviço, nas repartições, para tratar de assuntos comunitários, entre eles internação de doentes.

Justo que lhes conceda, ao menos, o benefício do transporte enquanto no exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....200.....de 19.....93.....06/04/93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta.
Em 06/04/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

~~À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 7/4/93~~

~~ANT. AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.~~

Projeto autorizativo impróprio e inconstitucional, nos termos do Parecer 02/93 da douta Com.de Const.e Justiça, e do Precedente Regimental 02/93.

Dê-se ciência ao autor, devolvendo-se após para ser arquivado.

28.04.93

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Ao nobre Vereador Edivaldo Estima

Tomar ciência e devolver.

S.P.29/04/93

Ant. Areias de Carvalho
ANT. AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À A.T.M.

Senhor Assessor Técnico.

Ciente.

SP.31.05.94

Edivaldo ESTIMA.
Vereador.

AO DEPARTAMENTO CHIEFE:
ARQUIVO DO PRESENTE PROCESSO

23 12 87

LUIZ ALVES DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 29/12/92

O FUND. ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....